

18  
[Handwritten Signature]

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

LEI Nº 731/99 DE 24 DE JUNHO DE 1.999

---

"Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o exercicio de 2.000, e da outras providenciais".

A CAMARA MUNICIPAL DE CUMARI, aprovou, e eu, Prefeita Municipal sancionao a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o - A elaboracao da proposta orcamentaria do municipio de CUMARI, para o exercicio financeiro de 2.000, obedecera as disposicoes legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2o - O projeto de lei orcamentaria devera explicitar as metas e prioridades do governo municipal, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciario, e contera a estimativa da receita e a fixacao da despesa em valores iguais, com a eliminacao de qualquer deficit

Paragrafo Primeiro - A proposta orcamentaria devera obedecer os principios da universalidade, da unidade e da anuidade bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administracao publica.

Paragrafo Segundo - O programa de trabalho a que se refere o paragrafo anterior devera ser identificado no minimo a nivel de funcao, programa, subprograma e natureza da despesa a ser realizado para a sua execucao.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3o - Na elaboracao da Proposta Orcamentaria, as RECEITAS E DESPESAS serao orcadas seguindo os precos vigentes em julho de 1.999.

Paragrafo Unico - A Lei orcamentaria:

I - Corrigira os valores das dotacoes com a instituicao de indice que reflita a variacao de precos de julho a dezembro de 1.999., e havendo necessidade, a correcao se fara tambem a cada trimestre, a contar do mes de janeiro, utilizando-se como forma de correcao, sempre levando em consideracao os valores orcamentarios originais, atualizados.

II - Autorizara a abertura de creditos suplementares para reforco de dotacoes orcamentarias, em percentual minimo de ate 50%(cinquenta por cento), do total da despesa fixada.

[Handwritten Signature]

III - Autorizara a realizacao de operacoes de creditos por anteprecipacao da receita ate o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operacoes de creditos, classificadas como receita.

Art.4o - A receita devera estimar a arrecadacao de todos os tributos de competencia municipal, assim como os definidos na Constituicao Federal.

Art.5o - Na proposta orcamentaria a forma de apresentacao da receita devera obedecer a classificacao estabelecida na Lei n: 4.320/64.

Art.6o - O orcamento municipal devera consignar como receitas orcamentarias todos os recursos financeiros recebidos pelo Municipio, inclusive os provenientes de transferencias que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convenios, contratos, acordos, auxilios, subvencoes ou doacoes, excluidas apenas aquelas de natureza extra-orcamentaria, cujo produto nao tenham destinacao a atendimento de despesas publicas municipais.

Art.7o - Nos casos de despesas provenientes de convenios com orgaos de outros niveis de governo, o orcamento devera prever a contra-partida que couber ao municipio, alem do suporte orcamentario suficiente para o empenho global do objeto.

Art.8o - A despesa orcamentaria devera ser classificada em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, por unidade orcamentaria e a discriminacao de despesa far-se a por categoria economica, obedecendo a seguinte discriminacao:

#### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferencias Correntes

#### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversoes Financeiras
- Transferencias de Capital

Art.9o - O Orcamento anual em cumprimento ao disposto na constituicao federal devera destinar 25%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutencao e desenvolvimento de ensino.

#### DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.10 - O Orcamento da seguridade social abrangerá os orgaos e unidades orcamentarias, inclusive fundos, e e integrado pelas dotacoes destinadas a atender as despesas nas areas de saude, previdencia e assistencia social.

Art.11 - As receitas são provenientes das transferências de recursos do orçamento fiscal, originários da receita do Tesouro Municipal, de operações de crédito, contribuições sobre os vencimentos dos servidores e ainda em virtude de convenios.

Art.12 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações da dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

#### DOS OBJETOS, DAS PRIORIDADES E DAS METAS

Art.13 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2.000, deverá considerar os seguintes objetivos:

##### I - Objetivos Gerais:

a - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;

b - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades e as diferenças de renda;

c - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto a origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.

##### II - Objetivos específicos:

a - melhoria do ensino público;

b - melhoria das condições de saúde da população;

c - fomento às atividades econômicas;

d - modernização administrativa do Poder Executivo

e - prestação de serviços públicos, tais como: limpeza pública; serviço funerário; iluminação pública; construção e conservação de praças, jardins e locais de recreação; saneamento básico; construção e conservação de estradas e caminhos municipais e colaborar com o Estado na manutenção da ordem e segurança pública.

f - assistência e promoção social;

g - incremento da arrecadação municipal;

h - difusão cultural

i - conservação do patrimônio público;

j - pavimentação urbana;

k - integração das zonas produtivas do município e zona urbana;

l - outras áreas de interesse da comunidade.



Art.14 - A destinacao de recursos, no orcamento de 2.000, devera atender as seguintes prioridades gerais:

I - atendimento de despesas que constituem obrigacao constitucional, quando estes estiverem presentes na respectiva unidade orçamentaria;

II - atendimento de despesas compulsorias com pessoal, divida publica, indenizacoes, reembolsos, devolucao de receitas, pagamento de precatórios, sentenças judiciais, etc.

III - despesas de caracter permanente com alugueis, agua, luz, telefone, etc;

IV - manutencao dos servicos publicos anteriormente criados;

V - conclusao de obras;

VI - expansao dos servicos publicos

VII - obras novas para o uso comum da comunidade

VIII - obras novas para o uso restrito da administracao municipal, porem necessarias para a prestacao dos servicos publicos;

IX - obras novas para o uso exclusivo dos orgaos municipais;

X - concessao de auxilios

XI - custeio e manutencao dos fundos municipais legalmente criados.

Paragrafo Unico - Nenhuma obra nova podera ser iniciada quando a sua implementacao implicar em prejuizo do cronograma fisico-financeiro de projetos em execucao, ressalvados aqueles que os recursos recebidos pelo municipio, tenham destinacao especifica, ou os casos de necessidade publica e interesse social.

Art.15 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverao ser consideradas como prioritarias, no programa de trabalho da administracao municipal, as despesas com:

I - saude;

II - transporte;

III - educacao e cultura;

IV - habitacao e urbanismo;

V - administracao e planejamento;

VI - assistencia e previdencia;

VII - legislativo;

VIII - agricultura;

IX - judiciario;

X - seguranca publica;

XI - comunicacoes.

Art.16 - As principais metas a serem atingidas pela administracao municipal, em termos globais, sao as constantes do ANEXO(METAS E PRIORIDADES), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

#### DA POLITICA TRIBUTARIA

Art.17 - Para a concretizacao dos projetos prioridades e metas propostas nesta Lei o Poder Executivo podera promover atraves de encaminhamento de projetos de Lei especificos as seguintes alteracoes na Legislacao Tributaria Municipal:

I - aumento do I.P.T.U. atraves da revisao dos criterios de apuracao do valor venal e do cadastro imobiliario;

II - aumento do I.T.B.I. atraves da revisao da planta de valores e/ou da aliquota;

III - criacao da taxa de iluminacao publica;

IV - instituicao da contribuicao de melhoria;

V - revisao dos prazos de recolhimento, juros e multas previstos no Codigo Tributario Municipal;

VI - eliminacao ou reducao dos incentivos fiscais;


VII - aumento do I.S.S.Q.N. atraves da revisao do cadastro de contribuintes e dos criterios de apuracao do valor tributavel.

Paragrafo Unico - Uma vez aprovadas as diretrizes previstas neste artigo, o Poder Executivo podera encaminhar ao Poder Legislativo, os respectivos projetos de Lei.

#### DA POLITICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art.18 - A proposta orcamentaria anual devera consignar, para os poderes do municipio, area de pessoal, alem daqueles destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e beneficios de dependentes, estabelecidos na Legislacao especifica, recursos para:

I - reajuste da remuneracao dos servidores ativos e inativos e dos beneficios dos dependentes, sempre que ocorrer do seu poder aquisitivo na forma da Lei;

II - concessao de aumento vencimental real. 

Paragrafo Unico - A concessao de aumento vencimental real somente podera ser feita no decorrer do exercicio de 2.000, desde que atendidas as seguintes condicoes:

I - que a receita propria tenha apresentado no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

II - que a receita geral do municipio, excluida a receita proveniente do produto de operacoes de credito ou de alienacao de bens moveis e imoveis do municipio, tenha apresentado, no quadrimestre imediatamente anterior, um crescimento real;

III - que tenha ocorrido um efetiva melhoria qualitativa e/ou quantitativa dos servicos publicos municipais.

Art.19 - O preenchimento de cargos vagos, excetuados os de provimento em comissao no exercicio de 2.000, somente podera ser feito atraves de concurso publico e desde que a vancacia seja decorrente de aposentadoria, falecimento ou demissao voluntaria.

Paragrafo Primeiro - Quando a demissao decorrer da falta de recursos financeiros para a continuidade de obras ou da prestacao de servicos o preenchimento das vagas somente podera ser feito quando ficar comprovada a existencia de receitas suficientes para sua retomada.

Paragrafo Segundo - Em caso de necessidade temporaria e de excepcional interesse publico, nos termos do artigo 37 inciso IX da constituicao federal, O Poder Executivo mediante autorizacao expressa da Camara de Vereadores podera realizar contratos de pessoal por prazo determinado.

Art.20 - A despesa com pessoal devera limitar-se no exercicio de 2.000, ao que dispoe a Lei Complementar n: 82/95 de 27/03/95.

#### DAS DISPOSICOES FINAIS

Art.21 - Secretaria da Administracao municipal fara publicar junto a lei orcamentaria, os quadros de detalhamento da despesa, especificando por orgaos, unidades orcamentarias, classificacao funcional programatica e a natureza da despesa por elementos com seus respectivos valores.

Art.22 - As emendas ou modificacoes ao projeto de lei orcamentaria, deverao ser apresentadas com a forma, o nivel de detalhamento, os demonstrativos e as informacoes estabelecidas para o orcamento.

Paragrafo Unico - nao serao admitidas propostas ou emendas que altere o valor total do projeto original.

Art.23 - O orcamento para o exercicio de 2.000, contera uma unidade orcamentaria especifica para o custeio e manutencao do servico de seguranga publica no municipio, em parceria com o estado.

Art.24 - Serão criadas unidades orçamentárias específicas para a manutenção de Fundos Municipais legalmente constituídos;

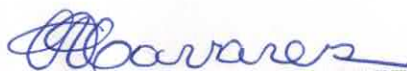
Art.25 - O orçamento do IPASC, será elaborado de acordo com as normas e legislação vigente e aprovado por decretos do Poder Executivo.

Art.26 - A Prefeita Municipal, durante a vigência deste orçamento, no interesse da administração, visando aprimorar e dar mais segurança na liquidação de seus compromissos, poderá autorizar diretamente aos estabelecimentos bancários, a efetuar pagamentos de pessoal, fornecedores, prestadores de serviços, cumprimento das obrigações financeiras resultantes de convênios e contratos, bem como as transferências destinadas ao custeio e manutenção da câmara municipal de vereadores.

Art.27 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2.000 será encaminhado à câmara municipal até 04(quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art.28 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de junho de 1.999



---

CLEIDE ABRAO TAVARES  
Prefeita Municipal

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI

A N E X O (METAS E PRIORIDADES)

(Art. 16 da L.D.O.)

I - LEGISLATIVO

- Desenvolver as acoes administrativas e legislativas proprias da Camara, para permitir o seu pleno e adequado funcionamento;
- Fazer adaptacoes necessarias e equipar adequadamente as instalacoes da camara;
- Melhorar o seu assessoramento tecnico, no sentido de promover as mudancas determinadas pela LOM, inclusive no que diz respeito ao seu regimento interno e ao pessoal lotado no orgao.

II - JUDICIARIO

- O municipio devera contribuir com o Judiciario na manutencao e funcionamento do Forum, a fim de que as atribuicoes inerentes a justica nao seja prejudicada por falta de apoio material;
- Dar apoio ao Judiciario na promocao do processo eleitoral.

III - EXECUTIVO

ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar um correto atendimento aos municipes, treinando os servidores que lidam diretamente com a populacao;
- Equipar e adaptar adequadamente os orgaos da administracao direta;
- Adquirir veiculos de representacao;
- Promover a valorizacao do servico e do servidor publico, adotando a admissao de servidores rigorosamente atraves de concurso e fazendo a implantacao ou implementacao do regime juridico unico e o plano de carreira, cargos e vencimentos;
- Melhorar a maquina arrecadadora do municipio, visando o aumento da arrecadacao, inclusive com a cobranca da divida ativa tributaria;
- Manter convenios com orgaos informativos e de apoio tecnico visando a modernizacao da administracao publica;
- Dar total apoio as acoes que visem a divulgacao do municipio, promover festejos civicos, comemorativos e recepcoes a autoridades;
- Dar apoio e auxiliar na manutencao dos orgaos federais e estaduais que prestem relevantes servicos ao municipio;



- Manter os serviços de controle interno e amortização da dívida pública e encargos financeiros.

#### AGRICULTURA, COMUNICACOES E SEGURANCA PUBLICA

- Proporcionar, em convenio com orgaos tecnicos(Emater, Embrapa, Emgo-pa) assistencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural, principalmente no que concerne a melhoria da qualidade de sementes e mudas, rebanho bovino leiteiro visando uma maior produtividade;
- Criacao da patrulha agricola para apoio ao pequeno produtor, inclusive a aquisicao de tratores e equipamentos agricolas;
- Incentivar a implantacao do processo de irrigacao de variadas culturas;
- Proporcionar condicoes ao produtor para o armazenamento, escoamento e comercializacao de sua producao;
- Construir e equipar adequadamente o matadouro municipal a fim de controlar e fiscalizar o abate e comercio de carne bovina;
- Aquisicao de uma area de terra para implantacao do Distrito Industrial
- Criacao da Secretaria de Industria e Comercio, para apoio ao comercio e incentivo a instalacao de novas industrias;
- Dotar o municipio dos meios de comunicacao necessario ao bem-estar da populacao, colaborando com os Correios e permitir uma boa recepcao dos canais de televisao;
- Dar apoio as acoes que visem implementar o servico de telefonia rural no municipio e construcao de postos telefonicos nos povoados e ampliacao do sistema e aquisicao de equipamentos para a implantacao da Radio Comunitaria;
- Dotar o municipio de instalacoes dignas para o funcionamento dos orgaos que visam a manutencao da ordem publica;
- Dar apoio as acoes desenvolvidas pela policia civil e militar no ambito do municipio;
- Manter o servico desenvolvido pela JSM.

#### EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

- Apoiar o ensino fundamental publico, assim como os cursos de alfabetizacao, pre-escolar, ensino especial, ensino medio e profissionalizante;
- Dar cumprimento a LDB da Educacao e aplicar fielmente os recursos do FUNDEF;
- Empreender acoes que visem o regular funcionamento da merenda escolar, inclusive nos periodos de recesso e ferias escolares;
- Proporcionar cursos de reciclagem do pessoal docente, visando a melhoria da qualidade do ensino publico;

- Fornecer material de apoio pedagogico, bem como distribuir entre estudantes carentes, o material didatico indispensavel;

- Equipar, melhorar e ampliar o transporte estudantil, inclusive com a aquisicao de um onibus para o transporte de alunos;

- Dotar a escola publica de boas instalacoes, promovendo reformas, ampliacoes e novas construcoes para conter o deficit de salas de aulas;

Equipar adequadamente todas as unidades escolares do municipio;

- Desenvolver acoes para o incremento da cultura, preservando os valores culturais da terra e seu folclore, incentivo ao turismo;

- Proporcionar condicoes de pesquisas aos alunos, com a manutencao de boas bibliotecas publicas e acesso a INTERNET;

- Criar uma escola de informatica, para treinamento de pessoas e melhoramento da mao de obra e capacitacao para o trabalho;

- Incentivar a pratica de esportes coletivos, dotando o municipio de boas pracas esportivas e clubes comunitarios, inclusive apoiando e colaborando com as entidades esportivas locais e apoiando os eventos esportivos patrocinados por elas.

- Manter adequado servico de assistencia ao estudante (bolsas de estudos, transporte);

- Melhorar o atendimento as criancas na faixa etaria de zero a seis anos de idade em creches e pre-escolas;

- Auxiliar o estado, na conservacao e manutencao da rede escolar estadual no municipio;

- Manter escolas de alfabetizacao de adultos.

#### HABITACAO E URBANISMO

- Construcão de predios publicos e execucao de obras de pequeno porte;

- Reforma e ampliacao do predio da Prefeitura;

- Promover a construcão de habitacoes populares para a erradicacao do deficit habitacional, inclusive atraves de convenios ou financiamentos;

- Implementar acoes que visem um melhor ordenamento urbano, com a definicao das diretrizes do uso do solo;

- Incentivar novos loteamentos, aquisicao e desapropriacao de imoveis para expansao urbana e construcoes publicas;

- Dotar o municipio das condicoes exigidas para uma eficiente coleta de lixo e combate a poluicao, aquisicao de veiculos e equipamentos para a coleta de lixo e construcão do aterro sanitario e aquisicao de terrenos;

- Manter e melhorar os servicos funerarios, inclusive ampliacao e reforma do cemiterio. No caso de concessao, proceder a uma rigorosa fiscalizacao;

- Promover a ampliacao das redes de distribuicao de energia urbana e rural e aquisicao de veiculos e equipamentos de manutencao;
- Construir praças, parques e jardins, e preservar as ja existentes;

#### TRANSPORTE

- Promover as acoes que visem a melhoria dos servicos de transporte urbano e interurbano, notadamente de terminais rodoviarios;
- Dotar as estradas municipais das condicoes ideais de trafego e seguranca, principalmente nas regioes de grande producao agro-pecuaria;
- Equipar e manter adequadamente a frota rodoviaria municipal;
- Adquirir uma motoniveladora;
- Promover a abertura, melhoramento e pavimentacao de vias publicas, construcao de calcadas, construcao de meio-fios e sarjetas;
- Desenvolver acoes visando a manutencao e melhoramento de campos de pouso;
- Desenvolver acoes que visem a manutencao da malha viaria, assim como sua ampliacao, atingindo todas as regioes do municipio, compreendendo a construcao e reconstrucao de estradas, pontes, mataburros e bueiros;

#### SAUDE, SANEAMENTO, ASSISTENCIA SOCIAL (SEGURIDADE SOCIAL)

- Melhorar o atendimento medico e hospitalar integral e ampliar as acoes de prevencao e assistencia odontologica a populacao mais carente;
- Adquirir uma ambulancia e equipar adequadamente o Hospital Municipal;
- Promover acoes relativas a suplementacao alimentar das crianças de familias de baixa renda;
- Promover acoes que visem a integracao do menor e do adolescente na comunidade;
- Manter os Conselhos e fundos municipais legalmente criados;
- Ampliar a distribuicao de medicamentos essenciais e farmacias basicas;
- Proporcionar em convenio com orgaos tecnicos (Emater, Embrapa e Emgopa) assistencia tecnica e material ao micro e pequeno produtor rural;
- Aquisicao de equipamentos para a criacao da Patrulha Agricola, para apoio ao pequeno e medio produtor;
- Implantacao e manutencao de hortas e lavouras comunitarias;
- Promover acoes que visem melhorar a estrutura do saneamento basico, atraves da expansao do sistema de abastecimento de agua e esgoto, construcao de galerias pluviais e drenagem do correço samambaia;

- 2; 05  
06
- Promover a integracao da pessoa idosa e dos deficientes na comunidade;
  - Promover e/ou apoiar a construcao de obras assistenciais e de saude, tais como: construcao de postos de saude, ampliacao do hospital, construcao da ceramica artesanal, construcao da sede da Irmandade de Rosario e construcao de um predio para instalacao do gabinete odontologico e equipa-los adequadamente;
  - Manter o servico de distribuicao de materiais de construcao para pessoas carentes;
  - Instituir e manter o sistema previdenciario e/ou manter em dia o pagamento das contribuicoes previdenciarias;
  - Auxiliar o Estado e a Uniao na manutencao de campanhas de saude, inclusive vacinacao, com vistas a erradicacao de doencas transmissiveis;
  - Prestar assistencia e protecao a pessoas carentes.



---

CLEIDE ABRAO TAVARES  
PREFEITA MUNICIPAL